



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	<b>Ano</b>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 89/14:

Autoriza a Angola Telecom, E.P. enquanto gestora da infra-estrutura da rede básica e dos serviços de televisão UAU!TV, e a Televisão Pública de Angola, enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual, a constituir em a TVDA — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A. e incumbe o Ministério da Telecomunicações e Tecnologias de Informação de assegurar que os serviços UAU!TV através da INFRASAT — Unidade de Negócios da Angola Telecom, sejam desanexados para a entidade a criar e em complemento aos serviços de televisão digital aberta, sejam também veiculados pela infra-estrutura da TVDA.

##### Decreto Presidencial n.º 90/14:

Aprava a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 149.068.223,00 para o pagamento de despesas relacionadas com a 56.ª Reunião da Comissão da Organização Mundial do Turismo para a África.

##### Decreto Presidencial n.º 91/14:

Aprava o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba nos domínios da Geologia e Minas, assinado em Luanda, no dia 5 de Fevereiro de 2009. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

##### Decreto Presidencial n.º 92/14:

Aprava o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 226/12, de 3 de Dezembro.

##### Despacho Presidencial n.º 41/14:

Adopta a norma de Televisão Digital DVB-T2, constituindo-se na norma técnica de suporte ao Programa da Televisão Digital Terrestre em Angola e autoriza os Ministros das Telecomunicações e Tecnologias de Informação e o da Comunicação Social, e os distintos Departamentos Ministeriais, que integram a Comissão Interministerial para a implementação do Programa de Televisão Digital.

##### Despacho Presidencial n.º 42/14:

Cria uma Comissão Multisectorial para assegurar a preparação das condições técnico-materiais para a realização em Luanda do Fórum Africano de Carbono, coordenada pela Ministra do Ambiente.

##### Despacho Presidencial n.º 43/14:

Aprava as minutas de Contratos referentes à Empreitada e Fiscalização da concepção e construção dos pavimentos do Complexo Aeroportuário do Dundo, no valor global de Kz: 7.399.679.057,50 e autoriza o Ministro da Construção a celebrar os Contratos.

##### Despacho Presidencial n.º 44/14:

Confere autorização prévia ao Ministério das Finanças, para proceder à Desvinculação e Alienação dos Imóveis Vinculados, sujeitos a intervenção da Comissão Multisectorial para a Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV).

##### Despacho Presidencial n.º 45/14:

Aprava as minutas de Contratos referentes às Empreitadas de Concepção, Construção e de Fiscalização do Novo aeroporto do Luau — 1.ª Fase, no valor global de AKz: 8.702.744.398,00 e autoriza a ENANA - E.P. a celebrar os referidos Contratos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 89/14 de 25 de Abril

Considerando que a República de Angola tem de proceder à sua migração para a Televisão Digital Terrestre até 2015, data imposta pela Conferência Regional de Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações;

Considerando ainda que o processo em curso resultará na criação de um mercado dos serviços de televisão mais dinâmico em que convergem as comunicações electrónicas e os serviços audiovisuais, tomando cada vez mais neutras as infra-estruturas de acesso, sejam elas por cabo, satélite ou feixes hertzianos terrestres, face ao carácter ubíquo dos serviços através da internet em banda larga;

Sendo objectivo do Governo assegurar a existência em Angola de um serviço de televisão de acesso público em regime aberto, que salvaguarde as políticas públicas nos diferentes domínios dos cidadãos, em coexistência com um mercado de oferta de serviços televisivos em regime comercial, que garanta o acesso a serviços avançados, proporcionáveis através da televisão por assinatura;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São autorizadas a Angola Telecom, E.P., enquanto gestora da infra-estrutura da rede básica e dos serviços de televisão UAU!TV, e a Televisão Pública de Angola, enquanto detentora da infra-estrutura da rede analógica actual, a constituírem a TVDA, — Serviços de Transmissão e Difusão, S.A., por forma a que estas duas entidades salvaguardem em conjunto no mínimo 75% de participação de capital público, sendo a restante participação detida por uma entidade gestora a identificar.

2.º — É incumbido o Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação de assegurar que os serviços UAU!TV, através da INFRASAT, Unidade de Negócios da Angola Telecom, sejam desanexados para a entidade a criar e em complemento aos serviços de televisão digital aberta, sejam também veiculados pela infra-estrutura da TVDA, sob forma de serviços de televisão digital terrestre por assinatura, acessível a generalidade da população de baixa e média renda.

3.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 90/14**  
de 25 de Abril

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por Lei e abertos por Decreto Presidencial;

Havendo necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado de 2014, para o Ministério da Hotelaria e Turismo, com vista à cobertura de despesas relacionadas com a 56.ª Reunião da Comissão da Organização Mundial do Turismo para África;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 149.068.223,00 (cento e quarenta e nove milhões, sessenta e oito mil, duzentos e vinte três Kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com a 56.ª Reunião da Comissão da Organização Mundial do Turismo para a África.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Hotelaria e Turismo.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 91/14**  
de 25 de Abril

Considerando a vontade firme do Governo da República de Angola em estabelecer e desenvolver a cooperação com o Governo da República de Cuba nos domínios da Geologia e Minas e da Mineração, bem como a necessidade de institucionalizar esse quadro de cooperação por meio de acordos bilaterais nos diversos domínios em que se insere;

Tendo em conta a implementação conjunta de acções de cooperação na exploração dos recursos minerais de ambos os Estados;

Sendo o Acordo de Cooperação nos domínios da Geologia e Mineração um instrumento em conformidade com os entendimentos bilaterais alcançados entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba;

Tendo em conta o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cuba nos domínios da Geologia e Minas, assinado em Luanda, no dia 5 de Fevereiro de 2009.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.